



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 09 de junho de 2011.

COMUNICAÇÃO Nº 356/11 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dílson Neves Chagas, presentes os Auditores Dr. Luis Bomfim P. da Cunha, Filho e Dr. Daniel Portugal, os Auditores Substitutos Dr. Celso Belmiro e Dr. José Avelino Atalla, o Procurador Dr. Francisco Orclemilton V. Costa, ausências devidamente justificadas dos Auditores Dr. Leandro Apolinário e Dr. José Carlos Ribeiro Alves, reuniu-se às 11horas do dia 08 de junho de 2011, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 635/11

1º Denunciado: Douglas Heleno dos Santos (Atleta do C.E. Arraial do Cabo)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º Denunciado: Aleksandro Viana Fernandes (Atleta do Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: E.C. Tigres do Brasil X C.E. Arraial do Cabo

Categoria: Profissional – Sub 17

Data jogo: 15/05/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (ambas associações)

Auditor Relator: Dr. Luis Bomfim



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria de votos (3X2), suspenso o 2º denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 250 do CBJD para o art. 254-A do mesmo Diploma Legal. Votos vencidos dos Auditores Dr. Luis Bonfim e Dr. Celso Belmiro que suspenderam o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

3)Processo: nº 636/11

1º)Denunciado: Pedro Henrique Lima Guedes de Oliveira (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254 §1º, II do CBJD.

2º)Denunciado: Jeferson de Jesus Florêncio (Atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, II do CBJD.

Jogo: Barra Mansa FC X Bonsucesso FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 15/05/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (ambas associações)

Auditor Relator: Dr. Luis Bomfim

Resultado: Foi apresentada prova de vídeo pela defesa de ambas as associações.

Por unanimidade de votos, rejeitada a preliminar de inépcia da denúncia, arguida pela defesa.

No mérito, por maioria de votos (3X2), suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Luis Bonfim que suspendeu o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254, §1º, II para o art. 250 do mesmo Diploma Legal e Dr. Daniel Portugal que absolveu o mesmo quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

No mérito, por maioria de votos (3X2), suspenso o 2º denunciado em 5 (cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254-A, §1º, II do CBJD.

Voto vencido do Auditor Dr. Luis Bonfim que suspendeu o denunciado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

em 2(duas) partidas, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A, §1º, II do CBJD para o art. 254 caput do mesmo Diploma Legal e do Dr. Daniel Portugal que absolia o denunciado.

4)Processo: nº 637/11

1º)Denunciado: Leonardo da Silva Teixeira (Atleta do Condor AC)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, II do CBJD.

2º)Denunciado: Emerson José do Nascimento (Atleta do CFZ do Rio SE)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD.

3º)Denunciado: Jonathan Luiz do Nascimento Borges (Atleta do Condor AC)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD.

4º)Denunciado: Leonardo Monteiro Mello (Preparador Físico do CFZ do Rio SE)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD.

Jogo: Condor AC X CFZ do Rio SE

Categoria: Juvenil

Data jogo: 14/05/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (CFZ do Rio SE)

e Dra. Anália Chagas (Condor AC)

Auditor Relator: Dr. Luis Bomfim

Depoimento Pessoal 1

Nome: Leonardo Monteiro Melo

RG: 084292234-IFP

“Que não confirma o narrado na denúncia, pois não falou as palavras ali mencionadas. Que as palavras que trocou com o árbitro foram as seguintes após uma jogada que ele entendeu ser faltosa pelo time adversário. O depoente disse “foi falta!” e o árbitro respondeu “não foi!” O depoente novamente disse que foi falta, não havendo nenhuma ofensa por ele proferida ao árbitro. Que no momento estava no comando da equipe, pois o treinador já havia sido expulso. Quando estava saindo um garoto que estava vendendo o jogo, lançou uma bola em direção ao campo. O depoente que não é obrigado a segurar a bola, segundo suas palavras, simplesmente deixou a mesma prosseguir e ela ingressou no campo de jogo. Que neste momento o time adversário estava numa jogada de ataque. Que o treinador havia sido expulso anteriormente”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

porque em determinada jogada colocou a mão na cabeça e exclamou: “meu Deus!” em manifestação de desagrado e o juiz o expulsou afirmando que ele estava reclamando demais.”

Depoimento pessoal 2

Nome: Jonathan Luiz do nascimento Borges

RG: 27.207.683-7-IFP

“Que na disputa de bola, levou um soco no peito do jogador Emerson do CFZ do Rio SE e o empurrou, tendo acontecido somente isto e ambos foram expulsos. O árbitro estava próximo a eles e assistiu tudo.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A, §1º, II do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254, §1º, I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A §1º, I do CBJD

No mérito, por maioria de votos (3x2), suspenso o 4º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Luis Bonfim e Dr. Daniel Portugal que suspenderam o mesmo em 1(uma) partida quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

5)Processo: nº 638/11

1ºDenunciado: Brendo Araújo da Silva (Atleta do Rubro Social EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2ºDenunciado: Willian Victor (Atleta do Rubro Social EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3ºDenunciado: Leonardo Bonifácio Alves (Atleta do Rubro Social EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Santa Cruz FC X Rubro Social EC

Categoria: Série B - Sub 17

Data jogo: 15/05/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor Relator: Dr. Luis Bomfim

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 do CBJD para o art. 250 do mesmo Diploma Legal.

No mérito, por maioria de votos (4X1), suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Daniel Portugal que suspendeu o mesmo em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

6)Processo: nº 639/11

Denunciado: Barra Mansa FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC X Sendas EC

Categoria: Juvenil - Sub 17

Data jogo: 15/05/2011

Representante legal do denunciado: ausente

Auditor Relator: Dr. Luis Bonfim

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$120,00 (cento e vinte) reais por minuto de atraso, sendo 10 (dez) minutos, totalizando R\$1.200,00 (mil e duzentos) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD sendo a pena reduzida pela metade face a aplicação do art. 182 do CBJD.

Prazo de 10 dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

7)Processo: nº 640/11

Denunciado: Marcio Alexandre Pereira da Costa (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254 §1º, II do CBJD

Jogo: C.R. Vasco da Gama X C.R. Flamengo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Estadual – Sub 17

Data jogo: 17/05/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla

Resultado: Foi apresentada prova de vídeo pela defesa.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254, §1º, II do CBJD para o art. 250 do mesmo Diploma Legal.

8)Processo: nº 641/11

1º)Denunciado: Lucas Tolentino Coelho Lima (Atleta do C.R. Flamengo)

Tipificação: art. 254, §1º, II do CBJD.

2º)Denunciado: Mikaell Luiz de Almeida (Atleta do C.R. Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD.

Jogo: C.R. Vasco da Gama X C.R. Flamengo

Categoria: Infantil - Sub 15

Data jogo: 17/05/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangeli (C.R.

Flamengo) e Dr. Tiago Amaro (C.R. Vasco da Gama)

Auditor Relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Aplicou-se a norma do art. 162 do CBJD ao 1º denunciado, vez que menor de 14 anos, sendo, portanto, inimputável.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

9)Processo: nº 642/11

Denunciado: Ronan Cláudio Faustino Pereira (Atleta do A.A. Portuguesa)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: A.A. Portuguesa X Artsul FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 18/05/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Mateus Scisini Mota



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

10)Processo: nº 643/11

Denunciado: Rodrigo Roberto de Souza (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 250 e 258 do CBJD

Jogo: Mesquita FC X Artsul FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 18/05/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Celso Belmiro

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD e no mérito, por maioria de votos (4X1), suspenso o denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Luis Bonfim que suspendeu o mesmo em 2 (duas) partidas, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

11)Processo: nº 644/11

Denunciado: Emanoel do Nascimento Ferreira (Gerente do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD

Jogo: Tigres do Brasil X Barra Mansa FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 18/05/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Celso Belmiro

Resultado: Pela defesa foi requerido o adiamento face a impossibilidade de comparecimento de suas testemunhas, uma vez que toda 4ª feira tem jogo. A Procuradoria se manifestou pelo adiamento sustentando a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

necessidade de comparecimento do árbitro e de seu assistente nº1. Pelo Douto Relator foi acatado o pedido de adiamento, sem oposição de qualquer membro da comissão. A defesa fica ciente da obrigação de trazer as testemunhas ficaram sob pena de realização do julgamento sem a oitiva das mesmas, sendo impossível ouvir o depoimento em outro dia que não aquele no qual a comissão se reúne.

12)Processo: nº 645/11

Denunciado: Estácio de Sá FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Estácio de Sá FC X Quissamã FC

Categoria: Série B – Profissional

Data jogo: 18/05/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Celso Belmiro

Resultado: Foi apresentada prova documental pela defesa.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$120,00 (cento e vinte) reais, por minuto de atraso, sendo 28(vinte e oito) minutos, totalizando R\$3.360,00 (três mil trezentos e sessenta) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10 dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

13)Processo: nº 646/11

1º)Denunciado: Willian Pinheiros Rodrigues (Atleta do A.A. Portuguesa)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

2º)Denunciado: Angra dos Reis EC (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD.

Jogo: A.A. Portuguesa X Angra dos Reis EC

Categoria: Série B – Profissional

Data jogo: 18/05/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Mateus Scisino Mota (A.A.

Portuguesa) e Dra. Anália Chagas (Angra dos Reis EC)

Auditor Relator: Dr. Daniel Portugal



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Foi apresentada prova de vídeo pela defesa do A.A. Portuguesa.

No mérito, por maioria de votos (4x1), absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Daniel Portugal, que suspendeu o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$1.500,00 (mil e quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

14)Processo: nº 647/11

Denunciado: Breno Cardozo Guimarães (Atleta do Sendas EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC X Sendas EC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 18/05/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Daniel Portugal

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

15)Processo: nº 648/11

Denunciado: Igor da Silva Teixeira (Atleta do Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil X Barra Mansa FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 18/05/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Daniel Portugal

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

16) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações.

17) Todos os resultados do julgamento da presente sessão foram proclamados ao termo de cada julgamento, em conformidade com o disposto no art. 133 do CBJD.

18) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

19) O procurador se manifestou em todos os processos.

20) Sem mais, foi encerrada a sessão às 15 horas.

Rio de janeiro, 09 de junho de 2011.

**Dilson Neves Chagas
Presidente da Comissão**

**Lobyanka Almeida de Souza
Secretária Adjunta**